



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 113/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE INTERNO E EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM QUE É BENEFICIÁRIA A HEMORREDE, CONFORME PROCESSO Nº 19/2000-0027973-7

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, sito na Rua Frederico Ritter, nº. 4000, Bairro Distrito Industrial – CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.930-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº 9030258331, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 588.061.990-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **processo administrativo nº 19/2000-0027973-7, Cotação Eletrônica nº 077/2019, - Tipo Menor valor global mensal do lote, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global mensal estimado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 95.396,00 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais)**, constante da proposta vencedora da cotação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

LOTE	REGIÃO	ESTIMATIVA VALOR/QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PORTO ALEGRE	Grupo A1 e A4 - por Kg - 1500 kg - R\$ 11.100,00 Grupo E - por Kg - 450 kg - R\$ 3.330,00 Grupo B - por Kg - 30 kg - R\$ 540,00 Lâmpadas - 20 unidades - R\$ 76,00	R\$ 15.046,00	R\$ 90.276,00
02	PASSO FUNDO/CRUZ ALTA	Grupo A1 e A4 - por Kg - 950 kg - R\$ 37.050,00 Grupo E - por Kg - 200 kg - R\$ 7.800,00 Grupo B - por Kg - 25 kg - R\$ 1.375,00 Lâmpadas - 8 unidades - R\$ 30,40	R\$ 46.255,00	R\$ 277.530,00

03	PELOTAS	Grupo A1 e A4 - por Kg – 450 kg - R\$ 9.900,00 Grupo E - por Kg - 170 kg – R\$ 3.740,00 Grupo B - por Kg – 20 kg - R\$ 1.110,00 Lâmpadas 20 unidades - R\$ 76,00	R\$ 14.826,00	R\$ 88.956,00
04	SANTA MARIA	Grupo A1 e A4 - por Kg – 400 kg - R\$ 13.600,00 Grupo E - por Kg - 150 kg - R\$ 5,100,00 Grupo B - por Kg -10 kg - R\$ 550,00 Lâmpadas 05 unidades - R\$ 19,00	R\$ 19.269,00	R\$ 115.614,00
TOTAL			R\$ 95.396,00	R\$ 572.376,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Empenho: 19001829979/19001830041/19001830087/19001830133

Al Santiago do Chile, 35 – Santa Maria-RS

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com fulcro na Lei Municipal nº 7/73, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº 197 do processo administrativo nº 19/2000-0027973-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço é fixo e irrevogável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II ao Edital - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

10.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.27. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do Contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do Contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.6.1. multa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a IX, XI e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 10 de MAIO de 2019.

ARITA BERGMANN

Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

IBERNON BASTOS CAMPOS

Procurador da Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda. -
Ambientuus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS 1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, sendo dos subgrupos A1 e A4 (biólogico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes (ANEXO I).

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa é necessária para realizar o recolhimento dos resíduos (armazenamento externo) de serviços de saúde do abrigo de resíduos até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. O objeto do presente Termo de Referência visa atender a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) Considerando que o contrato emergencial nº 433/2018 vigente vencerá em 29 de abril de 2019 e que o processo licitatório anual nº 18/20000074887-1 está em andamento, não havendo tempo hábil para atender as necessidades do serviço, solicitamos a abertura deste processo emergencial.

3 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A grade de horário e calendário das coletas dos resíduos está especificada em planilha (ANEXO I).

4 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- prestação de serviço contínuo de coleta (por região) e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biólogico), E (perfuro cortantes), B (químicos) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I: Resíduos Químicos e Resíduos de Saúde – estimativas de quantitativos de resíduos produzidos e especificações técnicas**, de acordo com as Normas e Legislações vigentes, bem como as exigências expressas nas especificações e no anexo deste Edital;
- Em caso de acidente que leve ao de vazamento, a contratada deverá fazer a limpeza do local afetado, de acordo com os procedimentos operacionais da empresa, seguindo as normas de biossegurança e sanitárias;
- fornecer e providenciar a colocação de recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada as necessidades e dispostas no local indicado pela contratante;
- fornecer por ponto de coleta documento com quantitativo arrecadado mensalmente. O fornecimento do quantitativo arrecadado por ponto de coleta deverá ser registrado em planilha própria onde deverá constar a identificação da contratante, a identificação da contratada, a identificação do ponto de coleta, o mês de referência, o quantitativo arrecadado por ponto e seu somatório por grupo de resíduo. Grupo A+E e Grupo B (assim classificados conforme RDC ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005);
- apresentar, mensalmente, o certificado de destinação final dos resíduos de Serviço de Saúde fornecida pela unidade de tratamento de RSS, em cumprimento as leis, Decretos e Resoluções e Normas do Município, Estado e União;
- manter atualizada junto a contratante as documentações relativas à sua qualificação técnica;
- permitir a contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências da empresa, bem como prestar informações quando solicitadas;
- atender as Legislações normativas e regulamentações relativas à legalidade de prestação das atividades inerentes ao objeto do contrato;

5 – FORNECIMENTOS DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO

- A contratada deverá fornecer recipiente adequado com vedação e com capacidade volumétrica adequada aos quantitativos de resíduos e balanças de acordo com a necessidade. Fornecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 044/2019 - DC

Sr. Representante da AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS.

Processo nº.: 19/2000-0027973-7

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes

Beneficiário: HEMORREDE

Endereço: Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul- HEMORGS
Av. Bento Gonçalves 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre-RS.
Hemocentro de Passo Fundo - HEMOPASSO
Av. Sete de Setembro, 1055 – Centro – Passo Fundo- RS
Hemocentro de Cruz Alta- HEMOCRUZ
Rua Barão de Rio Branco, 14445 (Fundos) – Centro – Cruz Alta-RS
Hemocentro de Pelotas- HEMOPEL
Av. Bento Gonçalves, 4569 – Centro – Pelotas-RS
Hemocentro de Santa Maria- HEMOSM
Al Santiago do Chile, 35 – Santa Maria-RS

Início: 20. MAIO. 2019

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 113/2019**.

Porto Alegre, 15 de MAIO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Eng. Ibernor Bastos Campos
Ambientuus Tecnologia
Ambiental Ltda

Protocolo: 2019000272383

CONT. nº 113/2019 - PROCESSO: nº 19/2000-0027973-7, celebrado em 10-05-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. – AMBIENTUUS, de Cachoeirinha/RS. OBJETO: Prestação de serviço de coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológico), E (perfuro cortantes), B (químicos incluindo lâmpadas) e Resíduos Classe I – Perigosos, incluindo fornecimento de recipientes apropriados e em número suficiente para armazenagem dos resíduos, de acordo com a legislação e normas vigentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II ao Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, em que é beneficiária a HEMORREDE (HEMORGS, HEMOPASSO, HEMOCRUZ, HEMOPEL e HEMOSM). PREÇO: O preço global mensal estimado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 95.396,00 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais). PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 // U.O: 20.95 // Atividade: 3275 // Elemento: 3.3.90.39.3984 // Subprojetos: 0001 / 0008 / 0010 / 0003 / 0006 // Empenhos: 19001829979 / 19001830041 / 19001830087 / 19001830133 // Data dos Empenhos: 06/05/2019.

Pela Portaria/SES nº 230/2019, ficam designados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Everson Engel Neubert, ID nº 2525160 e Iona da Silva Oliveira, ID nº 4431081.

Protocolo: 2019000272384

Assunto: Contrato
Expediente: 19/2000-0004490-0

Termo Aditivo Nº 271 Contrato: 2019/020325

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Hosp Santa Terezinha, CNPJ: 90.619.248/0001-28; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS de ASSISTÊNCIA ÀS URGÊNCIAS e SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Fontoura Xavier/RS, pertencente à 6ª CRS.; OBJETO DO ADITIVO: INCLUIR o item 19.2 na Cláusula Décima Nona - Do Recurso Proveniente de Emenda Parlamentar, no Contrato nº 066/2019. O Incremento Temporário do Teto MAC, autorizado por meio da Emenda Parlamentar de custeio, mencionada na Portaria MS nº 2005 de 03 de julho de 2018, no valor de R\$ 53.000,00, deverá ser aplicada pela Contratada conforme disposto na Portaria GM/MS nº 565/2018, sendo vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal e encargos.

Recursos Humanos

Protocolo: 2019000272385

Assunto: Afastamento
Expediente: 19/2000-0055364-2
Nome: Ana Paula Konzen Riffel
Id.Func./Vínculo: 4239660/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-B
Lotação: SES - 14 Coordenadoria Regional de Saúde

AUTORIZA o afastamento da servidora, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Curitiba/PR.
Período de afastamento: 20/05/2019 a 24/05/2019.
Evento e justificativa: Oficina de Planejamento, Preparação e Utilização da Plataforma SISS-GEO na Vigilância de Epizootias em PNH para Monitoramento do Surto de Febre Amarela.
Condição: Com ônus de traslado (taxi e ônibus) pagos pelo recurso federal n.2757. (OBS: a servidora vai se deslocar de ônibus dia 19/05/2019 de Santa Rosa/POA e dia 25/05/2019 de POA/Santa Rosa).

Protocolo: 2019000272386

Assunto: Afastamento
Expediente: 19/2000-0053902-0
Nome: Fatima de Barros Plein
Id.Func./Vínculo: 1441949/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 01/07/2019 a 05/07/2019.
Evento e justificativa: XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.
Condição: Sem ônus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 230/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 113/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, para a prestação de serviços de coleta e transporte interno e externo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, em que é beneficiária a HEMORREDE, conforme processo nº 19/2000-0027973-7:

Everson Engel Neubert, ID nº 2525160
Fiscal Administrativo do Contrato.

Iona Da Silva Oliveira, ID nº 4431081.
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 10 de maio de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta